



Monitoria

Serviço Público Federal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

UNIFAP

**RESOLUÇÃO** Nº 028, de 13 de Outubro de 1994.

**EMENTA:** Estabelece normas para o Sistema de Monitoria aos alunos da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Superior de Implantação, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1994, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Sistema de Monitoria dos Cursos da Fundação Universidade Federal do Amapá, será normatizado por esta Resolução.

**Art. 2º** - À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete abrir vagas para bolsa de monitoria aos vários Cursos da UNIFAP.

**Art. 3º** - Os Colegiados de Cursos decidirão quais as disciplinas que terão monitoria e, estas serão confirmadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 4º** - Os monitores selecionados servirão exclusivamente as disciplinas para as quais foram habilitados.

**Art. 5º** - O monitor que não estiver atendendo as atribuições constantes nesta Resolução, será excluído da função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A avaliação para exclusão do monitor é da competência do Professor da disciplina.

**Art. 6º** - O Sistema de Monitoria atenderá as seguintes necessidades:

- a - Cursos que apresentem disciplinas com número elevado de aulas práticas;
- b - Disciplinas em que o Professor esteja envolvido com pesquisa e extensão;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As situações não incluídas nos itens "a" e "b", serão analisados e decididos pelo Colegiado de Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
— UNIFAP —

Art. 7º - O Sistema de Monitoria terá as seguintes atribuições específicas:

- a - Auxiliar o Professor em atividades didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, recursos didáticos e atividades de pesquisa e extensão;
- b - Auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento científico e experiências na disciplina;
- c - Facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino;
- d - Desempenhar atividades específicas à vida acadêmica, quando designado pelo professor da disciplina;

Art. 8º - A seleção de monitor, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Divulgação do Edital indicando as disciplinas ofertadas e demais critérios usados para seleção.

II - Poderão candidatar-se, alunos que tenham cursado a disciplina ou disciplinas afins, com média igual ou superior a 7 (sete) em cada uma.

III - O exame de seleção constará de:

a - avaliação do histórico escolar do candidato, considerando-se especialmente o aproveitamento na disciplina pleiteada e disciplinas afins, a qual se destina a monitoria;

b - prova escrita sobre um tema a ser sorteado;

c - prova didática;

§ 1º - A prova escrita será realizada no período máximo de 3 (três) horas.

§ 2º - O tema da prova didática será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma, podendo o candidato ministrá-la por um período máximo de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - A Comissão de Avaliação decidirá sobre a ordem de apresentação da prova didática.

§ 4º - Os temas das provas serão fornecidos aos candidatos no momento da inscrição.

Art. 9º - A avaliação será realizada por uma Comissão de 3 (três) docentes das disciplinas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os docentes serão indicados pelos Colegiados de Curso e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
— UNIFAP —

Art. 10 - Serão classificados os candidatos que, em cada um dos itens do exame de seleção, tiverem obtido conceito igual ou superior a média 7 (sete).

Art. 11 - Serão indicados a admissão, tantos candidatos quanto for o número de vagas constantes no Edital, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

Art. 12 - Em caso de empate, será convocado o candidato que tiver a melhor média nos semestres já cursados.

Art. 13 - O parecer da Comissão de Avaliação deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a mesma propor ao Reitor a admissão dos candidatos ao Sistema de Monitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Superior de Implantação baixará normas sobre a admissão dos Monitores.

Art. 14 - A bolsa de monitoria terá duração de um ano letivo, salvo, hipótese da exclusão do monitor em razão do não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º - O monitor vincular-se-á funcionalmente à Coordenação de Curso e ao Professor responsável pela disciplina em que desempenha suas atividades.

§ 2º - O monitor apresentará ao Coordenador de Curso, ao fim de cada mês, com o parecer do Professor da disciplina, o relatório de suas atividades.

Art. 15 - Para o exercício de suas atividades, o monitor terá carga de 20 (vinte) horas semanais, que devem ser cumpridas de forma compatível com seu horário escolar.

Art. 16 - Os valores das bolsas de monitoria deverão ser pagas, conforme fixado pela Portaria Nº 145/MEC.

Art. 17 - Os bolsistas estarão cobertos com seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 4º da Lei 6.494/77.

Art. 18 - O sistema de bolsa de monitoria, do qual trata esta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina a Lei 6.494/77 e Atos Normativos expedidos pelo MEC.

Art. 19 - O aluno, após encerrado seu tempo de monitoria e, desde que tenha apresentado rendimento suficiente, receberá certificado assinado pelo Professor da disciplina, Coordenador do Curso e Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 13 de outubro de 1994.

  
Prof. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
- Reitor -